



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS BELAS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000201/2026-95
PARECER CEE/PE Nº 088/2026-Comissão Especial	APROVADO PELO PLENÁRIO EM : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de Águas Belas encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026**, o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº 148/2026 - SEDUC, de 14 de outubro de 2026, encaminhando a documentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
2. Lei Complementar Municipal nº 218, de 09 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, regulamenta sua oferta na Rede Municipal de Ensino e revoga a Lei Complementar nº 205/2024;
3. Parecer CME nº 03/2026, aprovado em 05 de agosto de 2026, favorável à instituição da Política Municipal e ao encaminhamento da proposta legislativa;
4. Instrução Normativa SEDUC nº 04/2026, que disciplina a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;
5. Proposta Pedagógica Municipal da Educação Integral em Tempo Integral - 2026, documento orientador para implantação, qualificação e expansão gradual da oferta.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025:** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular

(BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e no conjunto documental apresentado, observa-se que o Município de Águas Belas realizou atualização de sua política. A Lei Complementar nº 218/2026 institui a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente e incorpora expressamente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, além dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade. O Parecer CME nº 03/2026 manifesta-se favoravelmente à instituição da Política, e a Instrução Normativa nº 04/2026 estabelece procedimentos operacionais para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A documentação evidencia o atendimento às Diretrizes Nacionais: jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais; organização curricular integrada; superação progressiva da lógica de turno e contraturno; desenvolvimento integral; equidade no acesso e permanência; prioridade a territórios socialmente vulneráveis; alimentação e transporte compatíveis com a jornada; valorização e formação continuada dos profissionais; gestão democrática; articulação intersetorial; monitoramento permanente; e participação do Conselho Municipal de Educação na apreciação e acompanhamento da Política.

A Proposta Pedagógica de 2026 aprofunda esses elementos ao reconhecer as experiências semi-integrais como etapa de transição para uma oferta plenamente organizada segundo os parâmetros atuais, prever currículo único, articulado e interdisciplinar, incorporar atenção específica às populações do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas e estudantes público da Educação Especial, assegurar Atendimento Educacional Especializado (AEE) articulado à escolarização e estabelecer diagnóstico periódico de qualidade e equidade. O Município informa, ainda, ampliação da oferta entre 2024 e 2026, alcançando 2.214 estudantes em sete unidades escolares, equivalente a 33% da Rede Municipal.

Apesar da consistência do conjunto documental, alguns pontos merecem aperfeiçoamento. O Plano Municipal de Expansão é referido na Proposta Pedagógica como instrumento ainda em fase de revisão e adequação, razão pela qual se recomenda sua conclusão e formalização com metas, etapas, cronograma, responsabilidades, indicadores e previsão das condições necessárias à expansão. Recomenda-se também explicitar, nos atos operacionais e instrumentos de matrícula, a vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios de acesso e os critérios públicos e transparentes de distribuição de vagas quando a demanda superar a oferta, preservando a prioridade orientada pela equidade. Verifica-se, ainda, necessidade de harmonizar a terminologia institucional, pois a Proposta Pedagógica registra que Águas Belas ainda não possui Sistema Municipal de Ensino formalmente instituído e permanece vinculada, nas matérias regulatórias, ao Sistema Estadual, enquanto alguns dispositivos da Lei Complementar nº 218/2026 e do Parecer CME nº 03/2026 utilizam a expressão “Sistema Municipal de Ensino”. Por fim, recomenda-se revisar a redação do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2026, que menciona progressão para 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais, deixando claro que eventual alteração do parâmetro temporal dependerá de norma federal superveniente, permanecendo vigente, no momento, o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Águas Belas. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- concluir, formalizar e executar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com definição de metas progressivas, unidades e etapas prioritárias, cronograma, responsabilidades, fontes de financiamento, indicadores e mecanismos de acompanhamento;

- explicitar, nos atos regulamentares e instrumentos de matrícula, a vedação a mecanismos seletivos ou discriminatórios de acesso e estabelecer critérios públicos, objetivos e transparentes para distribuição de vagas quando a demanda superar a oferta, observada a prioridade dos territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade;

- harmonizar a terminologia dos documentos municipais quanto à organização do sistema de ensino, utilizando a referência à Rede Municipal de Ensino e à vinculação ao Sistema Estadual enquanto não houver Sistema Municipal de Ensino formalmente instituído e implantado;

- revisar o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2026, de modo a não apresentar a jornada de 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais como obrigação já vigente, condicionando eventual ampliação a norma federal superveniente;

- implementar de forma sistemática o monitoramento previsto nos documentos municipais, consolidando avaliação anual da Política e do Plano de Expansão, com indicadores de equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, formação e execução financeira, assegurada a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação e a publicidade dos resultados;

- Manter a atualização dos PPPs, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais atos operacionais em consonância com a Lei Complementar nº 218/2026, a Instrução Normativa nº 04/2026, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e as normas supervenientes aplicáveis;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 28/10/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96201141** e o código CRC **973C01F7**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686